

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ilustríssima Pregoeira Oficial do Ministério Público do Estado da Bahia Senhora Fernanda da Costa Peres

Referência: Edital Pregão Eletrônico Nº 47/2020
Processo Administrativo : 003.0.11064/2020

RECURSO ADMINISTRATIVO

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado neste ato identificada como RECORRENTE já devidamente qualificada no presente processo, neste ato representada pela Senhora Juliana Jeminez Ebina (*1), (*2), (*3), brasileira, casada, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 28.110.259-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 183.449.148-76 (1), vem na forma da Legislação Vigente que regulamena o Pregão Eletrônico impetrar o devido RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão de DECLARA VENCEDOR a empresa TELETEC SOLUTIONS LTDA, pelo fatos e fundamentos jurídicos que passa a discorrer.

(*1) – Procuração;
(*2) – Documento de Identidade do Procurador;
(*3) – Contrato Social

1 - Das Considerações Iniciais

1.1 - Ilustre Pregoeira.

1.2 - O respeitável julgamento do Recurso Administrativo interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, em especial a aplicação do princípio da proporcionalidade, razoabilidade eficiência administrativa e economicidade.

1.3 - Na oportunidade solicitamos a devida apreciação do RECURSO ADMINI-NISTRATIVO, o qual será exposto os fatos com clareza, com a fundamentação devida visando assim a garantia dos direitos adquiridos da recorrente.

2 – Do Direito ao Recurso Administrativo

2.1 - A RECORRENTE faz constar o seu pleno direito ao RECURSO ADMINI-NISTRATIVO devidamente fundamentado pela Legislação vigente e as normas de licitação.

2.2 - A RECORRENTE faz constar ainda que mediante uma análise meritória dos documentos apresentados com referência a capacidade técnica da empresa DE-CLARADA VENCEDORA é necessário contestar sua habilitação.

2.3 - A RECORRENTE solicita que a Ilustre Pregoeira conheça o RECURSO ADMINISTRATIVO e análise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabili-dade do julgamento e se necessário o deferimento de ofício.

2.4 - A RECORRENTE primeiramente busca comprovar a TEMPESTIVIDADE do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto e diante de sua certeza passa a discorrer todos os pontos a serem questionados.

Do direito ao Recurso Administrativo

Transcrição do Edital de Licitação

SEÇÃO V – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

38. Declarada(s) a(s) vencedora(s), o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer da decisão do(a) Pregoeiro(a).

Decreto Estadual Nº 19.896/2020

Art. 32 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, observado o disposto no edital.

§ 1º - As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

3 – Do Fato Acontecido:

3.1 – Ilustre Pregoeiro a RECORRENTE questionada diretamente a capacidade técnica da empresa DECLARADA VENCEDORA, tendo em vista que os documentos acostados aos autos e a diligência realizada não comprovam a capacidade técnica para o fornecimento do objeto do Edital de Licitação.

3.2 – O objeto da licitação é o Registro de preços para aquisição e renovação de licenças da empresa Microsoft, com serviço de Software Assurance, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.3 – Descrição das licenças a serem adquiridas:

Item 1 – Unidade 1000 – WINDOWS SERVER PER USER CLIENT ACCESS LI-CENSE SOFTWARE ASSURANCE (Renovação de SA) – (Part Number AAA-03790)

Item 2 – Unidade 32 - WINDOWS SERVER DATACENTER PER CORE 2 LICEN-SES SOFTWARE SA (Renovação de SA) – (Part Number AAA-30385)

Item 3 – Unidade 14 - VISUAL STUDIO PROFESSIONAL SUB(MSDN) PER USER SOFTWARE SA (Renovação de SA) (Part Number AAA-12599)

Item 4 – Unidade 2 - SQL SERVER ENTERPRISE PER CORE 2 LICENSES SOFTWARE SA (Renovação de SA) (Part Number AAA-03758)

Item 5 – Unidade 1000 - WINDOWS SERVER PER USER CLIENT ACCESS LI-CENSE SOFTWARE ASSURANCE (Aquisição com SA) (Part Number AAA-03788)

Item 6 – Unidade 40 - WINDOWS SERVER DATACENTER PER CORE 2 LICEN-SES SOFTWARE SA (Aquisição com SA) (Part Number AAA-30380)

Item 7 – Unidade 4 - VISUAL STUDIO PROFESSIONAL SUB(MSDN) PER USER SOFTWARE SA (Aquisição com SA) (Part Number AAA-125594)

Item 8 – Unidade 10 - SQL SERVER ENTERPRISE PER CORE 2 LICENSES SOFTWARE SA (Aquisição com SA) (Part Number AAA-03757)

3.4 – Nota-se de forma objetiva a aquisição de aproximadamente 2.202 Licenças com entrega em 15 dias, licenciamento de 36 (trinta e seis meses) e valor registrado em Ata de Registro de Preços por 12 meses.

3.5 – Consta no Edital de Licitação a seguinte exigência:

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (cláusula 1, "c", da Seção I desta Parte do Edital):

a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA - Comprovação de aptidão:

a.1) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha fornecido licenças da mesma natureza do objeto.

a.1.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) consignar expressamente: nome (razão social e/ou nome fantasia) e CNPJ da licitante; nome (razão social e/ou nome fantasia) e CNPJ da pessoa jurídica fornecedora do atestado; indicação das licenças fornecidas, com os respectivos quantitativos; e período de vigência dos licenciamentos.

a.1.2) Os atestados deverão, preferencialmente, ser apresentados de acordo com o modelo constante do ANEXO II a este instrumento.

3.6 - A empresa DECLARADA VENCEDORA apresentou o seguinte Atestado de Capacidade Técnica:

a) Atestados de Capacidade Técnica emitido pela Sociedade Harmonia de Tênis, informando o fornecimento de:

24 – Licenças Windows Server

81 – Licenças de Cal de Acesso a Windows Server

98 – Licenças de Microsoft 365 Business Premium

6 – Licenças Microsoft Power BL Pro

1 – Licença Project Plan 3

3.7 – Analisando o Atestado Apresentado pela Sociedade Harmonia de Tênis termos as seguintes incoerências:

Item 1 – Unidade 1000 – WINDOWS SERVER PER USER CLIENT ACCESS LICENSE SOFTWARE ASSURANCE (Renovação de SA) – (Part Number AAA-03790)

A empresa DECLARADA VENCEDORA não comprovou ter fornecido o produto referen-ciado no item 1, se limitando a nomenclatura Licenças Windows Server.

A quantidade fornecida de 24 licenças não pode ser base para comprovar experiência para um fornecimento de 1000 Licenças

Item 2 – Unidade 32 - WINDOWS SERVER DATACENTER PER CORE 2 LICENSES SOFTWARE SA (Renovação de SA) – (Part Number AAA-30385)

A empresa DECLARADA VENCEDORA não comprovou ter fornecido o produto referen-ciado no item 2;

Item 3 – Unidade 14 - VISUAL STUDIO PROFESSIONAL SUB(MSDN) PER USER SOFTWARE SA (Renovação de SA) (Part Number AAA-12599)

A empresa DECLARADA VENCEDORA não comprovou ter fornecido o produto referen-ciado no item 3

Item 4 – Unidade 2 - SQL SERVER ENTERPRISE PER CORE 2 LICENSES SOFTWA-RE SA (Renovação de SA) (Part Number AAA-03758)

A empresa DECLARADA VENCEDORA não comprovou ter fornecido o produto referen-ciado no item 4

Item 5 – Unidade 1000 - WINDOWS SERVER PER USER CLIENT ACCESS LICENSE SOFTWARE ASSURANCE (Aquisição com SA) (Part Number AAA-03788)

A empresa DECLARADA VENCEDORA não comprovou ter fornecido o produto referen-ciado no item 5

Item 6 – Unidade 40 - WINDOWS SERVER DATACENTER PER CORE 2 LICENSES SOFTWARE SA (Aquisição com SA) (Part Number AAA-30380)

A empresa DECLARADA VENCEDORA não comprovou ter fornecido o produto referen-ciado no item 6

Item 7 – Unidade 4 - VISUAL STUDIO PROFESSIONAL SUB(MSDN) PER USER SOF-TWARE SA (Aquisição com SA) (Part Number AAA-12594)

A empresa DECLARADA VENCEDORA não comprovou ter fornecido o produto referen-ciado no item 7

Item 8 – Unidade 10 - SQL SERVER ENTERPRISE PER CORE 2 LICENSES SOF-TWARE SA (Aquisição com SA) (Part Number AAA-03757)

A empresa DECLARADA VENCEDORA não comprovou ter fornecido o produto referen-ciado no item 8

3.8 - O quantitativo de licenças mesmo não estando em conformidade com o Edital de Licitação somam o fornecimento apenas de 210 licenças, ou seja aproximadamente 10% da totalidade de fornecimento exigida no edital, sendo incompatível em quantidade e ainda em características com o objeto do edital de licitação.

3.9 – Destacamos ainda a incoerência do Atestado de Capacidade Técnica apre-sentado e as exigências do edital:

a) A empresa Declarada Vencedora não comprovou o fornecimento anterior de licen-ças da mesma natureza do objeto.

b) A empresa Declarada vencedora não comprovou o período de vigência dos licenci-amentos no Atestado supracitado.

c) A empresa Declarada Vencedora não comprovou quantidade em característi-cas com o objeto da licitação, tendo em vista que os produtos que estão elen-cados no Atestado divergem do objeto da licitação.

3.10 – A empresa DECLARADA VENCEDORA apresentou o segundo Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa SERTRADING (BR) LTDA que comprova o fornecimento de :

230 Unidades – WINENTperDVC ALNG SA MVL – Part Number KV3-00368

• Observação: Trata-se de produto MS EA WIN ENT SA. Mfg.Part: KV3-00368-NARA | CDW Part: 4202258. MS EA WIN ENT SA. Closeup of MS EA WIN ENT SA. Availability: In Stock. Warranties, produto este não referenciado no Edital de Licitação.

2 Unidades – Prjct Std ALNG SA MVL – Part Number 076-01912

• Observação: Trata-se de produto Mfg.Part: 076-01912-3 | CDW Part: 1581286. (1533). ACAD MS ... The number of tools is very important, although it can be really heavy, produto este não referenciado no Edital de Licitação.

2 Unidades – VisioStd ALNG MVL – Part Number D86-01253

• Observação: Observação: Trata-se de produto Microsoft Visio Standard – softwa-re assurance - 1 user Specs, produto este não referenciado no Edital de Licitação.

8 Unidades – SysCtrSDCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic - Part Number 9EN-00198

Observação: Observação: Trata-se de produto Manufacturer : MICROSOFT SELECT PLUS ACADEMIC; Brand : Microsoft; Product Line : Microsoft System Center; Model : Standard Edition, produto este não referenciado no Edital de Licitação.

8 Unidades – WinSvrSTDCCore ALNG SA MVL 2 Lic Corelic – Part Number 9EM- 00270300 – EntMobnadSecE3Fukk ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr – Part Number AAA-10732

Observação: Observação: Trata-se de produto Microsoft Enterprise Mobility Suite - subscription license (12 months) Microsoft Enterprise Mobility Suite - Subscription license (12 months) - 1 user - hosted - EA Subscription, EES - All Languages OETC Part: MCA-AAA-10732 | MFG Part: AAA-10732, produto este com licenciamento somente para 12 meses, divergente da exigência do Edital de Licitação.

3.10 – Analisando o Atestado Apresentado pela SERTRADING (BR) LTDA nota-se claramente que os produtos apresentados como comprovação de experiência anterior divergem da exigência presente no Edital de Licitação.

3.11 – De toda forma esta Douta Comissão de Licitação solicita o seguinte da referida empresa via CHAT:

Pre-goei-ro 02/12/2020 12:23:11 Para TELTEC SOLUTIONS LTDA - Entretanto, conforme sinalizado pela licitante Brasoftware por e-mail, verifica-se que os atestados não indicam o PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS LICENCIAMENTOS fornecidos.

Pre-goei-ro 02/12/2020 12:26:26 Para TELTEC SOLUTIONS LTDA - Em se tratando de pendência enquadrada no item 27 da PARTE V do edital, será oportunizada DILIGÊNCIA para que a licitante TELTEC SOLUTIONS LTDA realize o suprimento da ausência da informação acima indicada.

Pre-goei-ro 02/12/2020 12:29:05 Para TELTEC SOLUTIONS LTDA - Deste modo, será aberto o campo de envio de ANEXO em sistema, para que a licitante realize a juntada de documento confeccionado pela(s) empresa(s) fornecedora(s) do(s) atestado(s) inseridos em sistema.

Pre-goei-ro 02/12/2020 12:31:03 Para TELTEC SOLUTIONS LTDA - Os documentos a serem inseridos deverão indicar o período de vigência dos licenciamentos atestados inicialmente. Neste sentido, será admitido o envio, exemplificativamente, de declarações, ofícios e e-mails.

Pre-goei-ro 02/12/2020 12:31:45 Para TELTEC SOLUTIONS LTDA - Estabelece-se como prazo inicial para cumprimento da diligência o horário de 15:00 de hoje, 02/12/2020.

Pre-goei-ro 02/12/2020 12:32:38 Para TELTEC SOLUTIONS LTDA - Entretanto, conforme previsto no item 27.2.2, o prazo concedido poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da licitante.

Pre-goei-ro 02/12/2020 12:36:04 Para TELTEC SOLUTIONS LTDA - Por fim, sinalizo que, considerando que o edital não contemplou a exigência de quantitativo mínimo de licenças, será aceito o diligenciamento em relação a um ou a ambos os atestados fornecidos.

Sistema 02/12/2020 12:36:38 Senhor fornecedor TELTEC SOLUTIONS LTDA, CNPJ/CPF: 04.892.991/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.

Pre-goei-ro 02/12/2020 12:37:55 Convocada a diligência e aberto o campo de envio de anexo, retornaremos às 15 horas para continuidade da sessão.

3.12 – Em cumprimento a DILIGÊNCIA a empresa DECLARADA VENCEDORA apresenta e-mail o qual transcrevemos:

De: Alberto José B. Basile

Enviado em: quarta-feira, 2 de dezembro de 2020 14:57

Para: Fábio Padrão (Teltec Solutions) Cc: José Paulo Petry (Teltec Solutions); Thiago Lima

Assunto: Re: Urgente:

ACT SERTRADING - Microsoft Fabio, Boa tarde Confirmo que o contrato firmado em 30/06/20 tem prazo de 36 meses conforme descrito abaixo

Atenciosamente

Alberto Basile IT –

Information Technology S e r t r a d i n g tel

55 11 3897 7107 | fax 55 11 3897 7349 | Cel 55 11 9 8541-1741

website sertrading.com

3.13 – Ilustre Pregoeiro existe uma divergência entre o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido e a informação do e-mail:

3.14 – Vejamos, o único produto que é compatível diretamente com o Edital de Licitação é o fornecimento de 8 Unidades – WinSvrSTDCCore ALNG SA MVL 2 Lic Corelic – Part Number 9EM- 00270300 – EntMobnadSecE3Fukk ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr – Part Number AAA-10732, porém este produto com este PART NUMBER trata-se de produto Microsoft Enterprise Mobility Suite - subscription license (12 months) Microsoft Enterprise Mobility Suite - Subscription license (12 months) - 1 user - hosted - EA Subscription, EES - All Languages OETC Part: MCA-AAA-10732 | MFG Part: AAA-10732, produto este com licenciamento somente para 12 meses, divergente da exigência do Edital de Licitação.

3.15 – Desta forma como pode uma empresa ATESTAR que seu contrato é de 36 meses, sendo que o produto adquirido é uma licença para 12 meses? Existe uma contradição no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e ainda no e-mail em resposta a diligência.

3.16 - De todo o exposto ainda a RECORRENTE não concorda com uma diligência sendo custado aos autos simplesmente um e-mail de empresa privada, sendo que a diligência tem por finalidade verificar a veracidade dos documentos apresentados, e a veracidade é realizada com a análise do CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE AS PARTES, e a devida NOTA FISCAL DE FORNECIMENTO, documentos estes que não estão presentes no processo.

3.17 - Desta forma Ilustre Pregoeira se faz necessário que a empresa DECLARA-DA VENCEDORA apresente a esta Douta Comissão de Pregão o Contrato de Fornecimento em conjunto com as Notas Fiscais emitidas que comprovem o fornecimento dos produtos elencados no referido Atestado, e que ainda esteja expresso de forma detalhada o objeto, as características, e o período de vigência do licenciamento.

3.18 - Ainda assim Ilustre Pregoeira se faz necessário que o Setor Técnico analise com cautela os Atestados Apresentados, mediante todas as divergências apontadas em nosso Recurso Administrativo.

5 - Da Necessidade de Diligência de Instrução

5.1 - A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que ele possui EXPERIÊNCIA ANTERIOR para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

5.2 - Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

5.3 - Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento assinado por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

5.4 - Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

5.5 - Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

5.6 - Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

5.7 - A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.8 - Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

5.9 - O Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência.

(Superior Tribunal de Justiça, RMS 10.404/RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 29/04/1999, DJ 01/07/1999, p. 120). Com efeito, destaca-se que se houver alguma dúvida sobre o atestado, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente uma diligência. Neste raciocínio, vide a decisão abaixo em que o Tribunal de Contas da União determinou ao Pregoeiro a realização de diligência para esclarecer as informações contidas nos atestados de capacidade técnica: Licitação sob a modalidade pregão: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário.

5.10 - Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

"Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior. Para tanto, será muita mais relevante a exibição de documentação do que as meras palavras do licitante. Logo, será

facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado." (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599).

5.11 - Destacamos o que o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal da Justiça de São Paulo já deliberaram sobre o assunto:

"1. A faculdade conferida pelo artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93 à comissão de licitação para averiguar a veracidade de documento apresentado por participante do certame não retira a potencialidade lesiva da conduta enquadrada no artigo 304 do Código Penal. 2. A consumação do delito de uso de documento falso independentemente da obtenção de proveito ou da ocorrência de dano." (HC nº 84.776/RS, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, J. em 05.10.2004, DJ de 28.10.2004)

"Licitação. Habilitação dos proponentes. A conversão do julgamento em diligência para colher parecer técnico ou promover diligência para verificar, em concreto, realização de serviços pela proponente, não desatende, pelo contrário, cumpre a finalidade normativa do art. 43 da Lei 8.666/93" (TJSP, ApCv 82.422-5, DJ de 9/08/1999)

5.12 - Diante o exposto fica devidamente comprovando uma grande dúvida quanto aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa DECLARADA VENCE-DORA, assim entendemos admissível a exigência do contrato de fornecimento e da nota fiscal para a devida transparência do ato.

6 - Dos Pedidos de Direito

6.1 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e devidamente comprovados a RECORRENTE em busca da aplicação do DIREITO JUSTO, passa a requerer:

6.1.1 - A análise por parte Área Técnica dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa DECLARADA VENCEDORA, tendo em vista que os produtos descritos e referenciados não estão em características e semelhanças com o Edital de Licitação, em especial a quantidade dos produtos validos, e a vi-gência do licenciamento.

6.1.2 - Que a empresa DECLARADA VENCEDORA apresente a esta Douta Co-missão de Pregão e que seja disponibilizado a todos os licitantes participantes os seguintes documentos para efeito de veracidade dos atestados de capacidade técnica:

a) Cópia do Contrato de Fornecimento com a empresa SOCIEDADE HARMONIA DE TENIS, acompanhando das respectivas Notas Fiscais de fornecimento. Alertamos que o Atestado de Capacidade Técnica foi datado de 30 de outubro de 2020, assim o Contrato e as Notas Fiscais devem ter datas anteriores a emissão do respectivo Atestado de Capacidade Técnica.

b) Cópia do Contrato de Fornecimento com a empresa SERTRADING (BR) LTDA, acompanhando das respectivas Notas Fiscais de fornecimento. Alerta-mos que o Atestado de Capacidade Técnica foi datado de 05 de setembro de 2020, assim o Contrato e as Notas Fiscais devem ter datas anteriores a emissão do respectivo Atestado de Capacidade Técnica.

6.1.3 - Não comprovado a veracidade das informações aqui questionadas por do-cumentos validos (Contrato de Fornecimento e Notas Fiscais) a RECORRENTE solicita a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa DECLARADA VENCEDORA para que o PREGÃO continue sua fase cursiva, primando pela legalidade do processo.

6.1.4 - Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja estendido a todos os licitantes para que exerçam o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.1.5 - Que todos os tramites administrativos sejam suspensos até o trânsito em julgado do presente recurso administrativo.

Nestes termos, para que produza os efeitos de direito pedimos do devido DEFERIMENTO em sua totalidade ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado.

São Paulo - SP., 07 de dezembro de 2020.

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA
JULIANA JEMINEZ EBINA
CPF nº 183.449.148-76
Gerente Comercial Setor Público
Fone: +55 11 3179-6875
Fax: +55 11 3179-6800
governo@brasoftware.com.br
www.brasoftware.com.br

Fechar